



248

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 196, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1975.-

Assegura aos funcionários Públicos do Município a contagem do tempo de serviço prestado em atividade privada, para efeito de aposentadoria.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado do Acre, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os funcionários públicos civis de órgãos da Administração Municipal, Direta e respectivas Autarquias, que houveram completado 5 (cinco) anos de efetivo exercício terão computado, para efeito de aposentadoria por invalidades, por tempo de serviço e compulsória, na forma do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis Municipais (Lei Nº 127, de 03.09.71), o tempo de serviço prestado em atividade vinculada no regime da Lei Federal nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e legislação subsequente.

Art. 2º - A concessão da aposentadoria com aproveitamento da contagem de tempo de serviço autorizado por esta Lei far-se-á com a observância do disposto nos artigos 4º, 5º e 9º da Lei Federal nº 6.226, de 14 de julho de 1975, obedecendo o seu cálculo à legislação subsequente.

Art. 3º - O ônus financeiro decorrente da aplicação da presente Lei caberá, conforme o caso, ao Município ou às Autarquias Municipais, à conta das dotações próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-



250

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

.2

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado
do Acre, em 01 de dezembro de 1975.-

Adauto Brito da Frota
Dr. ADAUTO BRITO DA FROTA
Interventor.-



PREFETTURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

2.0.0.00 - RECEITAS DE CAPITAL		
2.3.0.00 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis		
2.5.0.00 - Transferências de Capital	900.000,00	
TOTAL GERAL	<u>8.640.442,00</u>	<u>8.640.442,00</u>
		29.324.892,00

Art. 3º - A Despesa será realizada, conforme o seguinte desdobramento:

1 - Despesa Segundo as Funções:

01 - Legislativo	1.386.718,00
02 - Judiciário	83.000,00
03 - Administração e Planejamento	13.104.200,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	83.500,00
08 - Educação e Cultura	2.044.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	4.476.000,00
13 - Saúde e Saneamento	1.890.507,00
15 - Assistência e Previdência	1.433.900,00
16 - Transporte	<u>3.001.075,00</u>
	29.324.892,00

2 - Despesa dos Órgãos:

Câmara Municipal	1.386.718,00
Cabinete do Prefeito	1.491.000,00
Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral	109.000,00
Procuradoria	100.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	4.911.000,00



253

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

.3

Secretaria Municipal de Administração	8.238.200,00
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo	7.743.182,00
Secretaria Municipal de Educação e Saúde	2.412.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Municipais	<u>3.133.000,00</u>
	29.524.892,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - proceder a abertura de Créditos Suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, alterando se necessário o Programa de Investimentos, assim como criando elementos econômicos de despesa dentro de cada projeto e/ou atividade, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - realizar operações de crédito por antecipação da receita, observando como limite a quarta parte da receita total estimada para o exercício financeiro, de acordo com o art. 67 da Constituição Federal;

III - as aquisições destinadas ao estoque serão atendidas pela dotação 6203070212.047.047 a suplementá-la utilizando o recurso definido no parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, apurado isoladamente na rubrica da Receita do Fundo Rotativo e Estoque.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

254
4

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do
Acre, em 09 de dezembro de 1975.-


Dr. ADAUTO BRITO DA FROTA
Interventor.-